



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 102/2020-CONSUP DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.012398/2020-57.

RESOLVE:

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, esta Resolução, a qual regulamenta as atividades de pesquisa e inovação realizadas pelos ocupantes do cargo da carreira do magistério do ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), por técnicos administrativos e discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 2º As atividades de Pesquisa são aquelas de natureza teórica-metodológica, prática, empírica a serem desempenhadas em ambientes educacionais, tecnológicos ou em campo.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos formativos, culturais, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 3º As pesquisas no IFPA poderão ocorrer em diferentes áreas do conhecimento, devendo ocorrer preferencialmente, nos âmbitos interdisciplinar e/ou transdisciplinar, permanecendo alinhadas com as políticas institucionais para a pesquisa e para a Inovação preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º São atividades de pesquisa básica, aplicada e inovação aquelas relacionadas à solução de problemas científicos e tecnológicos, à formação de recursos humanos para a investigação científica, à produção intelectual e à geração de conhecimento científico e de novas tecnologias, além da sua divulgação. São atividades de pesquisa propriamente ditas:

- I - Elaboração e execução de projeto interno e externo;
- II – Captação de parceiros financeiros em projetos internos e externos;
- III – Elaboração e submissão de artigo científico;
- IV – Publicação de Livro ou Capítulo de livro;
- V – Organização de eventos científicos;
- VI – Participação em eventos científicos;
- VII – Coordenação de projeto interno e externo;
- VIII – Suporte técnico-científico em projeto;
- IX – Orientação de colaborador externo, brasileiro ou estrangeiro em projeto interno e externo;
- X – Orientação de alunos em projetos interno ou externo;
- XI - Orientação de intercambista brasileiro ou estrangeiro em projeto interno e externo;
- XII – Elaboração de relatório;
- XIII – Participação em comitê e associação científica;
- XIV – Participação em comitê e associação editorial;
- XV – Participação como parecerista em periódicos;
- XVI – Participação como avaliador *ad hoc* de projetos, artigos, currículos, validação de atividades de títulos em nível de mestrado e doutorado, dentre outras ações inerentes às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- XVII – Participação como colaborador ou membro efetivo em pós-graduação *scripto sensu* de outras instituições.

Art. 5º Para fins de aplicação deste regulamento, a Pesquisa é classificada como:

- I – Pesquisa Básica: é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, sem ter em vista o seu uso ou a sua aplicação imediata;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

II – Pesquisa Aplicada: é a relacionada às atividades que utilizam o conhecimento gerado por meio da pesquisa básica para resolver problemas voltados para aplicações concretas, incluindo as atividades de inovação.

III – Inovação: é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art. 6º São consideradas Atividades de pesquisa Básica, Aplicada e Inovação as ações do docente realizadas em grupo de pesquisa, e/ou Programa de Pós-Graduação do IFPA, e/ou de outras instituições de ensino, desde que ouvida a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação do Campus ou órgão equivalente de lotação do pesquisador, sob a anuência da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPG).

Art. 7º São princípios norteadores das atividades de pesquisa básica, aplicada e inovação no IFPA:

I – A geração e a transformação do conhecimento e da cultura visando o desenvolvimento social;

II – A realização de associações com as atividades de ensino e extensão, dentre os diferentes níveis e modalidades de ensino;

III – A promoção e a geração do desenvolvimento tecnológico com características inovadoras que resultem em propriedade intelectual;

IV – O incentivo à criação e à consolidação dos Grupos e Núcleos de pesquisa, especialmente aqueles que envolvam pesquisadores de diferentes *campus* IFPA.

Art. 8º As atividades de pesquisa deverão ser desenvolvidas em articulação com as ações de ensino e extensão.

Art. 9º As atividades de pesquisa no IFPA têm por finalidade:

I – Gerar conhecimentos e/ou metodologias para a formação de cidadãos críticos, criativos e reflexivos;

II – Contribuir para o fortalecimento das atividades de ensino no IFPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

III – Possibilitar a criação, estruturação, desenvolvimento e consolidação da divulgação do conhecimento para sociedade.

CAPÍTULO II
DOS GRUPOS E NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 10. Grupo de pesquisa é a reunião de pesquisadores em torno de um objeto comum de interesse na pesquisa e tem por finalidade a geração contínua de conhecimento.

Art. 11. No desenvolvimento das suas atividades, os grupos de pesquisa pautarão a sua atuação atendendo aos princípios gerais para a pesquisa e inovação no IFPA:

I – Atendimento a todos os níveis de ensino;

II – Sintonia com o contexto externo e com os Arranjos Produtivos Sociais e Locais (APLs);

III – Desenvolvimento de criações inovadoras e produtos, processos e/ou serviços atrelados às demandas mercadológicas atuais;

IV – Cooperação com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual.

Art. 12. Poderão compor os Grupos de pesquisa do IFPA docentes, técnicos, colaboradores externos ediscentes, visando a produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural.

Art. 13. Os grupos de pesquisa do IFPA poderão ser compostos por:

I – Líder;

II – Vice-Líder;

III – Docente;

IV – Técnico administrativo em educação;

V – Discente do IFPA;

VI – Pesquisador Externo;

Parágrafo único. A presença de pesquisador externo, técnicos e/ou discente do IFPA não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa no IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 14. Técnico é o servidor do quadro de técnico administrativo em educação do IFPA que poderá participar do grupo de pesquisa como pesquisador ou como suporte técnico nos termos do artigo 8º, inciso II da Lei nº 11.091/2005.

Parágrafo Único. O Técnico poderá exercer a liderança do grupo de pesquisa caso preencha os requisitos do artigo 17 deste regulamento.

Art. 15. Discente é o estudante pesquisador regularmente matriculado do IFPA envolvido nas atividades sob a supervisão e/ou orientação do líder, vice-líder ou docente do grupo de pesquisa.

Parágrafo único. Poderá o discente participar de até dois grupos de pesquisa do IFPA, conforme orientação do CNPq.

Art. 16. Pesquisador externo é o profissional especialista sem vínculo com IFPA que participa das atividades de pesquisa do grupo.

Parágrafo único. Poderá o pesquisador participar de até dois grupos de pesquisa do IFPA.

Art. 17. O líder do grupo é aquele que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa.

Art. 18. O líder e o vice-líder serão escolhidos entre os pesquisadores do IFPA com título de doutor e com produção científica.

§ 1º Não havendo pesquisador no IFPA com título de doutor, as funções de líder e de vice-líder poderão ser desempenhadas por um pesquisador com título de mestre e com produção científica.

§ 2º O mesmo pesquisador pode ser líder ou vice-líder de apenas 01 (um) grupo de pesquisa, conforme recomendação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 3º O líder do grupo de pesquisa deverá estar em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no Campus do IFPA de execução do grupo de pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º Em caso de remoção do líder, o vice-líder assume a liderança do grupo de pesquisa e o grupo de pesquisa escolhe um novo vice-líder.

§ 5º O tempo de permanência na condição de líder será determinado pelos membros do grupo de pesquisa, que poderão eleger a qualquer tempo novo líder e vice-líder, encaminhando à coordenação de pesquisa do Campus ou órgão equivalente solicitação de abertura do SIGAA para cadastro do novo líder.

§ 6º A função de líder do grupo de pesquisa será contabilizada na carga-horária de trabalho semanal em no máximo 2hrs quando em exercício comprovado por ata de reunião ou demais atividades colegiadas do grupo de pesquisa.

Art. 19. Compete ao líder do grupo de pesquisa:

I – Propor a formação do grupo de pesquisa;

II – Encaminhar projeto(s) de pesquisa proposto(s) pelo grupo de pesquisa;

III – Representar o grupo de pesquisa junto aos órgãos do IFPA;

IV – Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do grupo de pesquisa;

V – Convocar os membros do grupo de pesquisa e presidir suas reuniões;

VI – Propor parcerias ou convênios de interesse do grupo de pesquisa;

VII – Coordenar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;

VIII – Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;

IX – Manter atualizada linhas de pesquisa e membros do grupo de pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

X - Proporcionar a ampla divulgação para a comunidade interna e externa do IFPA os resultados, produtos e publicações das atividades de pesquisa do grupo;

XI – Elaborar relatórios anuais das atividades do grupo de pesquisa.

Art. 20. Compete ao vice-líder do grupo de pesquisa:

I – Auxiliar o líder no desempenho de suas funções;

II – Substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 21. Em caso de afastamento temporário do líder, o vice-líder assume a liderança do grupo de pesquisa, temporariamente, ou os membros do grupo de pesquisa escolhem um novo líder.

Art. 22. Em caso de vacância do líder, por motivo de remoção, transferência, exoneração ou afastamento permanente, o vice-líder assume definitivamente a liderança do grupo de pesquisa.

Art. 23. Em caso de vacância do líder e do vice-líder, por motivo de remoção, transferência, exoneração ou afastamento permanente, os membros do grupo de pesquisa escolhem novos líder e vice-líder.

Art. 24. A aprovação da proposta de criação do grupo ou abertura do SIGAA para realização de alterações deve ser realizada pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus ou órgão equivalente de lotação do líder do grupo.

Art. 25. A certificação dos grupos de pesquisa junto ao CNPq será feita pela PROPPG, na ocasião do cadastro pelo líder do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa, após aprovação do grupo no SIGAA, com base no parecer da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus.

Art. 26. Anualmente o grupo deverá promover divulgação das pesquisas em andamento por intermédio do relatório das atividades desenvolvidas conforme modelo contido no apêndice A, que deverá ser apresentado pelo líder do grupo às Diretorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente dos respectivos campi.

Art. 27. O grupo de pesquisa que não entregar o relatório anual das atividades de pesquisa desenvolvidas no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, será considerado como grupo "Não- atualizado" pela PROPPG.

Art. 28. Os resultados das pesquisas do grupo deverão ser divulgados para a comunidade acadêmica por meio de congressos, seminários, simpósios, periódicos especializados e outros, salvo quando se tratar de pesquisa contratada, regida por cláusulas contratuais de sigilo, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 29. O grupo de pesquisa consolidado nas atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão criar um núcleo de pesquisa.

Art. 30. O núcleo de pesquisa tem por objetivo geral desenvolver atividades de caráter científico, tecnológico, artístico, cultural didático-pedagógico e de interação com a sociedade.

Art. 31. O trabalho desenvolvido pelo núcleo de pesquisa deve servir de estímulo ao fortalecimento de áreas específicas do conhecimento e contribuir para a efetivação da articulação entre distintos saberes disciplinares e interinstitucionais, fazendo avançar a produção científica e tecnológica.

Art. 32. O núcleo de pesquisa congrega docentes, discentes e técnico-administrativos do IFPA de uma ou mais áreas afins com a linha de pesquisa.

Art. 33. Para solicitar o cadastramento do núcleo de pesquisa, o líder do Grupo deve elaborar um Projeto de núcleo de pesquisa, devendo conter:

- I – Identificação do núcleo de pesquisa;
- II – Histórico do núcleo de pesquisa;
- III – Objetivos gerais e específicos do núcleo de pesquisa;
- IV – Área de atuação do núcleo de pesquisa;
- V – Subárea e linhas de estudo e pesquisa do núcleo de pesquisa;
- VI – Infraestrutura do núcleo de pesquisa (Laboratório e equipamentos);
- VII – Equipe do núcleo de pesquisa (membro(s) fundador(es), docentes, técnico-administrativos e discentes);
- VIII – Líder do núcleo de pesquisa;
- IX – Plano de atividades para o Biênio;
- X – Resultados Esperados;
- XI – Referências Bibliográficas.

Art. 34. A aprovação do núcleo de pesquisa será através da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente dos respectivos campi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 35. O líder será responsável pelas atualizações necessárias de Grupo de Pesquisa para Núcleo de Pesquisa, no SIGAA e no diretório de grupos de pesquisa do CNPq após aprovação.

Art. 36. A análise bienal do núcleo de pesquisa será por intermédio do Comitê Científico do Campus.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 37. As etapas de concepção, elaboração, implementação e execução das atividades de pesquisa devem ser documentadas no IFPA por intermédio de Projeto de pesquisa.

Art. 38. O Projeto de pesquisa deve ser feito de forma articulada no grupo de pesquisa.

Art. 39. Projeto de pesquisa tem o objetivo de registro e acompanhamento das atividades de pesquisas no IFPA.

Parágrafo único. O registro e acompanhamento das atividades de pesquisa no IFPA atenderão às demandas de prestação de informação à sociedade e aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 40. O projeto de pesquisa poderá ser desenvolvido nos Campi do IFPA ou fora deles, em cooperação com organizações da sociedade civil e empresariais, universidades, fundações e institutos de pesquisa, dentre outros, promovendo ações científicas interinstitucionais.

Art. 41. O IFPA, por meio da PROPPG em conjunto com os Campi, estimulará o desenvolvimento do Projeto de pesquisa, por intermédio de programas de pesquisa, coerentes com as áreas do conhecimento definidas como prioritárias e que estejam associados aos programas governamentais de fomento de pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. São consideradas áreas prioritárias aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 42. O IFPA estimulará os projetos de pesquisa a partir de uma política fundamentada nos seguintes princípios:

I – Adequação da carga horária do docente e do técnico-administrativo;

II – Valorização dos membros dos grupos de pesquisa;

III – Incentivo à divulgação da produção acadêmica;

IV – Recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos ou planos de atividades de pesquisa;

V – Formação científica discente.

§ 1º O apoio à execução de Projetos de Pesquisa e Inovação, com previsão de alocação de carga horária de servidores docentes e/ou técnico-administrativos do IFPA, dependerá de aprovação do respectivo projeto pela unidade acadêmica de vínculo desses servidores, por meio do seu colegiado e registro pelo coordenador do projeto em sistema oficial da instituição.

§ 2º A valorização dos membros dos grupos de pesquisa poderá ser por meio de bolsas;

§ 3º O incentivo à divulgação da produção acadêmica poderá ser através de custeio de despesas em publicações em revistas científicas e/ou inovação e para participação em eventos científicos e/ou acadêmicos;

§ 4º Os recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos ou planos de atividades de pesquisa poderão ser físicos e/ou financeiros, obedecendo as previsões e limitações orçamentárias;

§ 5º Os incentivos nos parágrafos 2º a 5º dar-se-ão através do Programa de Estímulo do Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação (PEDPI).

Art. 43. Os projetos de pesquisa podem ser:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

I – Sem Fomento: é aquele projeto de pesquisa que não há financiamento para custeio, capital e bolsa, que necessite apenas da adequação da carga horária do docente e do técnico-administrativo para atividades de pesquisa;

II – Com Fomento Interno: é aquele desenvolvido, exclusivamente, com recursos advindos do orçamento do IFPA, acessados por meio de editais específicos para fins de apoio para custeio, capital e/ou bolsas;

III – Com Fomento Externo: aquele financiado por agência de fomento à pesquisa e inovação públicas ou privadas, por empresas públicas ou privadas, por organizações do terceiro setor, dentre outras, sejam nacionais ou estrangeiras, sob a forma de custeio, capital e/ou bolsas, captados e gerenciados de acordo com a legislação vigente;

IV – Com fomento Interno e Externo: aqueles financiados, simultaneamente, com recursos do orçamento do IFPA e por agências de fomento à pesquisa e inovação públicas ou privadas, por empresas públicas ou privadas, por organizações do terceiro setor, dentre outras, sejam nacionais ou estrangeiras, sob a forma de custeio, capital e/ou bolsas de pesquisa, captados e gerenciados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º As receitas porventura geradas em decorrência das atividades de pesquisa e inovação integram o orçamento do IFPA, observada a política de Inovação do IFPA e legislação vigente.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as atividades de pesquisa e inovação com captação de recursos junto a órgãos de fomento, cujo instrumento de formalização preveja forma diversa para a destinação das eventuais receitas.

§ 3º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa e inovação será registrado no Sistema de Patrimônio do IFPA, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina.

Art. 44. A equipe do projeto de pesquisa poderá ser composta por:

I – Gestor de Programas: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros.

II – Gestor de Projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros.

III – Coordenador de projeto: profissional da categoria docente responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV – Pesquisador: responsável pelo suporte à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V – Colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IFPA, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VI – Estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFPA ou em instituição parceira, responsável pela execução das atividades do projeto, sob a supervisão e orientação direta do pesquisador.

VII – Intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários. O intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa deve obrigatoriamente como condição de existência incluir na equipe como membros, coordenador de projeto e o estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 45. O projeto de pesquisa deve, no mínimo, ser estruturado com os itens a seguir:

- I – Identificação do Proponente (Nome, Titulação, Campus, Dados Pessoais, Endereço do Curriculum Lattes);
- II – Título do Projeto;
- III – Classificação do Projeto (Informar Grande-área, Área, Subárea segundo tabela de áreas do conhecimento do CNPq);
- IV – Denominação do núcleo/grupo de pesquisa aprovado no SIGAA e certificado pelo IFPA no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- V – Palavras-chave: (no mínimo duas e no máximo cinco);
- VI – Instituição e/ou Empresa Parceira (caso houver);
- VII – Declaração de ciência do proponente de que atende aos requisitos necessários;
- VIII – Anuência da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus ou órgão equivalente de lotação do proponente;
- IX – Problema e Justificativa;
- X – Objetivos (Gerais e específicos);
- XI – Metodologia (Plano de atividade);
- XII – Resultados esperados;
- XIII – Cronograma de atividades;
- XIV – Infraestrutura disponível;
- XV – Referências Bibliográficas;
- XVI – Orçamento, quando necessário.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa submetidos a Editais, ou equivalentes, de fomento externo deverão adotar o modelo exigido pelo respectivo órgão financiador.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Reitoria do IFPA, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação instituirá um Comitê Científico Institucional que terá responsabilidade sobre os Editais gerais emitidos pela PROPPG e a seleção dos projetos submetidos aos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 47. Sempre que necessário, a Reitoria ou o Campus do IFPA instituirá Comissão de Especialistas para apoiar a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou os Coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou equivalente do Campus no processo de análise e acompanhamento dos projetos de pesquisa, bem como, nas demais atividades inerentes à pesquisa e inovação.

Parágrafo único. Para a composição da Comissão de que trata o caput deverá ser observado o critério de destacada experiência dos indicados na condução de pesquisas científicas ou tecnológicas.

Art. 48. A participação de professor visitante e professor voluntário, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos e grupos de pesquisa no âmbito do IFPA será regida por:

- I – Normas estabelecidas pela legislação vigente;
- II – Termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorrerem.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA lançará, em tempo oportuno, Editais para a chamada de planos de trabalho de candidatos a professor visitante e/ou voluntário, selecionando-os de acordo com as demandas oriundas da política e do planejamento institucional da pesquisa, da pós-graduação e da inovação.

Art. 49. Compete à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir deficiências, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, bem como:

- I – Revisão de regulamento já existente;
- II – Instruções normativas;
- III – Orientações técnicas;
- IV – Demais atos complementares.

Art. 50. Para qualquer ação relativa ao objeto do presente regulamento que requerer ou envolver contratação, convênios ou ajustes similares é obrigatória a submissão prévia dos mesmos à Procuradoria Federal junto ao IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 51. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA.

Art. 52. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e revoga o disposto na Resolução nº 160/2015-CONSUP.

CLAUDIO ALEX
JORGE DA ROCHA

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA
Dados: 2020.06.19 11:33:56
-03'00'

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 102/2020-CONSUP DE 18 DE JUNHO DE 2020.

APÊNDICE A

Modelo de relatório de atividades dos grupos de pesquisa do IFPA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Grupo:

Ano De Formação:

Data Da Última Atualização:

Nome do Líder:

E-mail:

Telefone:

Nome do Vice-Líder:

E-mail:

Telefone:

Campus de Origem do Grupo de Pesquisa:

Área de Conhecimento:

Linhas de Pesquisa:

2. RECURSOS HUMANOS

(inserir ou retirar quantas linhas forem necessárias nas Tabelas a seguir)

Nome dos Pesquisadores Internos	Endereço eletrônico do Currículo Lattes

Nome dos Pesquisadores Externos	Endereço eletrônico do Currículo Lattes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Nome dos Técnicos-Administrativos	Endereço eletrônico do Currículo Lattes

Nome dos Estudante	Endereço eletrônico do Currículo Lattes

**3. RESULTADO DE PROJETOS DE PESQUISA ACADÊMICA, POR LINHA DE PESQUISA,
CONCLUÍDOS PELO GRUPO**

3.1. NOME DO PROJETO:

3.1.1 Integrantes:

3.1.2. Produtos gerados a partir do projeto: (citados como descrito no Currículo Lattes)

3.1.2.1. Artigos em periódicos:

3.1.2.2. Livros:

3.1.2.3. Capítulo de livro:

3.1.2.4. Trabalho completo:

3.1.2.5. Resumo expandido:

3.1.2.6. Resumo:

3.1.2.7. Trabalhos de conclusão (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso, relatório de iniciação científica):

3.1.2.8 Produção técnica (produtos tecnológicos, trabalhos técnicos...):

**4. RESULTADO DE PROJETOS DE PESQUISA ACADÊMICA, POR LINHA DE PESQUISA, EM
ANDAMENTO**

4.1. NOME DO PROJETO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

4.1.1 Integrantes:

4.1.2. Produtos gerados a partir do projeto: (citados como descrito no Currículo Lattes)

4.1.2.1. Artigos em periódicos:

4.1.2.2. Livros:

4.1.2.3. Capítulo de livro:

4.1.2.4. Trabalho completo:

4.1.2.5. Resumo expandido:

4.1.2.6. Resumo:

4.1.2.7. Trabalhos de conclusão (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso, relatório de iniciação científica):

4.1.2.8 Produção técnica (produtos tecnológicos, trabalhos técnicos...):

**5. RESULTADO DE PROJETOS DE PESQUISA APLICADA, POR LINHA DE PESQUISA,
CONCLUÍDOS PELO GRUPO**

5.1. NOME DO PROJETO:

5.1.1 Integrantes:

5.1.2. Produtos gerados a partir do projeto: (citados como descrito no Currículo Lattes)

5.1.2.1. Artigos em periódicos:

5.1.3.2. Livros:

5.1.2.3. Capítulo de livro:

5.1.2.4. Trabalho completo:

5.1.2.5. Resumo expandido:

5.1.2.6. Resumo :

5.1.2.7. Trabalhos de conclusão (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso, relatório de iniciação científica):

5.1.2.8 Produção técnica (produtos tecnológicos, trabalhos técnicos...):

**6. RESULTADO DE PROJETOS DE PESQUISA APLICADA, POR LINHA DE PESQUISA, EM
ANDAMENTO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

6.1. NOME DO PROJETO:

6.1.1 Integrantes:

6.1.2. Produtos gerados a partir do projeto: (citados como descrito no Currículo Lattes)

6.1.2.1. Artigos em periódicos:

6.1.2.2. Livros:

6.1.2.3. Capítulo de livro:

6.1.2.4. Trabalhos de conclusão (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso, relatório de iniciação científica):

6.1.2.5 Produção técnica (produtos tecnológicos, trabalhos técnicos...)

6.2. Divulgação de projeto em evento científico:

6.2.1. Trabalho completo:

6.2.2. Resumo expandido:

6.2.3. Resumo: